

## PORTARIA Nº 073/2020/REITORIA

O Professor Doutor Antonio Carlos Aguiar Brandão, Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSUNI;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de combate à pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública e possibilita abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que cumprida a carga horária mínima estabelecida da referida Medida;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020, publicada em 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no dia 6 de maio de 2020, com os dirigentes da Univás e da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, sua mantenedora;

### RESOLVE:

Art. 1º Antecipar, **em caráter de excepcionalidade**, a colação de grau dos alunos dos cursos de **Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia** que se enquadrarem nos termos desta portaria.

§ 1º A solicitação de antecipação da colação de grau deverá ser formalizada por meio de requerimento individual no Portal do Aluno.

§ 2º A antecipação da colação de grau será autorizada somente para os alunos regularmente matriculados no último período/ano dos respectivos cursos e desde que

**Reitoria – Universidade do Vale do Sapucaí**

**Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí / Universidade do Vale do Sapucaí**

**CNPJ n.º 23.951.916/0002-03**

**Unidade Fátima – Av. Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I – Pouso Alegre/MG**

tenham cumprido, **até o dia 13 de abril de 2020**, data da publicação da Portaria nº 383/2020, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado.

§ 3º Além dos critérios contidos no § 2º, para alunos dos cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, a colação de grau antecipada somente poderá ser autorizada aos que tenham apresentado o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

§ 4º Os requerentes não podem possuir quaisquer pendências acadêmicas em componentes curriculares anteriores, seja de semestres/anos anteriores não cursados, ou cursados com reprovação.

§ 5º Os requerentes possuidores de contrato de Financiamento Estudantil - FIES devem estar com o respectivo contrato do semestre vigente e com o *status* aditado.

§ 6º Os requerentes devem quitar, na integralidade, o contrato de prestação de serviços educacionais vigente no ano/semestre letivo de 2020, antes da colação de grau.

§ 7º Ao solicitar a colação de grau antecipada, o requerente assume a responsabilidade de cumprir com a integralidade das obrigações contratuais para com a Univás, referentes a eventuais negociações firmadas anteriormente, podendo aquele que estiver em débito realizar a regularização das pendências antes da colação de grau.

§ 8º Para o deferimento do requerimento de colação de grau antecipada, o requerente não poderá possuir pendência judicial de qualquer natureza contra a Univás, podendo aquele que possuir ação judicial providenciar a desistência antes da colação de grau.

Art. 2º Aprovada a antecipação da colação de grau, mediante o cumprimento do disposto nos parágrafos do Art. 1º, o requerente será comunicado do deferimento de seu pedido, bem como do agendamento da colação de grau.

Art. 3º Em função das medidas de isolamento social, o ato de colação de grau será individual, com dia e hora marcados, respeitando-se todos os cuidados preventivos contra a contaminação pelo coronavírus.

Art. 4º Automaticamente, ao requerer a antecipação da colação de grau, o requerente declara que leu, compreendeu e aceitou todo o disposto nesta portaria.

Art. 5º O certificado de colação de grau terá o seguinte registro: “*emissão conforme os termos da Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020 e da Portaria MEC nº 383, de 09/04/2020*”, evitando quaisquer eventuais efeitos depreciativos no ato de registro pelo conselho profissional respectivo.

Art. 6º O aluno não optante à antecipação da colação de grau deverá se adequar ao calendário e cronograma de atividades acadêmicas previstas no projeto pedagógico do curso, durante e após o encerramento do estado de calamidade pública, com a reposição das atividades presenciais que não contemplarem a possibilidade remota.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

**Pouso Alegre, 6 de maio de 2020.**



**Prof. Dr. Antonio Carlos Aguiar Brandão**  
**Reitor**